

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS Nº 41375/2020 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.****Processo nº: 00040-00018794/2020-71****SIGGo nº: 41375****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2075469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Interina, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#) e [Decreto de 23 de Abril de 2020 - Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra - pág. 4](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.267.080/0001-03, com sede na Quadra QI 31 Bloco 05 Sl. 512 Edifício Tapajos, Guará II, Brasília - DF, CEP nº 71.065-310, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU PIMENTA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.992.699, expedida pela SESP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.869.081-712, na qualidade de procurador legal da CONTRATADA, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUTIC/USARC/COSER (43365962), do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF e seus anexos (39328714), da Ata de Registro de Preços nº 0125/2020 (43271547) dos Termos de Adjudicação e Homologação (43370078 - 43367541) do Pregão Eletrônico, a Proposta de Preços (43370051), com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 926/2020 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição, para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, de aparelhos de televisão, câmeras, suportes, pedestais para videoconferência com garantia *on-site*, a fim de atender a Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - SEEC/SEGEA/SUTIC/USARC/COSER (43365962), do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (43271491), da Ata de Registro de Preços nº 0125/2020 (43271547), da Proposta de Preço (40879517), que passam a integrar o presente CONTRATO, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	Código do item	Descrição do item	Valor Unitário	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
1	4.4.90.52.33.111.0001	TELEVISÃO, Descrição: tipo Smart TV, de LED, com no mínimo 50 polegadas, tecnologia UHD 4k, processador quad-cor, wi-fi, conversor para TV digital integrado e controle remoto, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade.	R\$ 2.243,45	55	PHILIPS	R\$ 123.389,75
2	4.4.90.52.42.111.0001	SUORTE PARA TV, Descrição: universal, tipo de parede, para televisão de 50 polegadas. Unidade: unidade	R\$ 12,00	55	SUMAY	R\$ 660,00
3	4.4.90.52.42.111.0002	SUORTE PARA TV, Descrição: tipo pedestal, com rodas e altura regulável, para televisão de 50 polegadas. - Unidade: unidade	R\$ 700,00	55	SUMAY	R\$ 38.500,00
4	4.4.90.52.33.111.0002	CÂMERA, Descrição: tipo I, para videoconferência, para salas pequenas e salas de reunião, compacta, zoom de alta definição de 5x, com conexão USB 3.0, microfone integrado, medindo no máximo 160x710x100mm, acompanhada de cabo USB padrão 3.0 com no mínimo 4m de comprimento, suporte para montagem em parede, mesa e TV, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade	R\$ 7.640,00	47	LOGITECH	R\$ 359.080,00
5	4.4.90.52.33.111.0003	CÂMERA, Descrição: tipo II, para videoconferência, para salas médias, grandes e salas de reunião, compacta, zoom de alta definição de 10x, com conexão USB 3.0, microfone integrado, medindo no máximo 150x190x155mm, acompanhada de cabo USB padrão 3.0 com no mínimo 4m de comprimento, suporte para montagem em parede e mesa, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade.	R\$ 7.876,00	8	LOGITECH	R\$ 63.008,00
VALOR TOTAL					R\$	584.637,75

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á em **remessa única**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, conforme especificação contida no do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 - COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (43271491), da Proposta de Preço (40879517), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 584.637,75 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6203.5126.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de **R\$ 584.637,75 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE05310 (43361206), emitida em 10/07/2020, sob o evento nº 400091, na

modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO vigorará por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco) do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de R\$ 29.231,88 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos direitos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - Da garantia do produto

9.3.1 - Os equipamentos deverão possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia na modalidade 8x5 com 3 dias úteis para troca de equipamento;

9.3.2 - A garantia deverá prever a substituição de qualquer peça/equipamento defeituoso.

9.3.3 - A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado;

9.3.4 - A garantia deverá abranger os serviços de suporte técnico visando à manutenção e ao perfeito funcionamento do equipamento, e neles se incluem assistência técnica, atualizações de versão e manutenção durante o período de vigência contratual contados do aceite definitivo do equipamento.

9.3.5 - Durante o período de garantia e suporte a CONTRATADA poderá ser acionada quantas vezes necessário, sem custo para a CONTRATANTE, para resolução de dúvidas;

9.3.6 - A CONTRATADA deverá descrever em sua proposta os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o *part number* da garantia ofertada, fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante.

9.3.7 - Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimento e de resolução em regime de 8 (oito) por 5 (cinco) dias por semana, incluindo-se os dias úteis e compreende o período de vigência contratual, como também abrange os prazos de vigência de extensão das garantias e suporte do objeto contratado.

9.3.8 - Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação de respectivo número de protocolo ou controle fornecido(s) pelo atendente ou, quando for o caso, gerado por meio de mensagem eletrônica;

9.3.9 - O prazo máximo para o início do atendimento solicitado pela CONTRATANTE deverá ser de 4 (quatro) horas, contados a partir do momento de sua abertura;

9.3.10 - Deverá ser prestado suporte *on-site* para os equipamentos;

9.3.11 - Deverão ser atualizadas as versões de software e firmware de todos os equipamentos utilizados, seja por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novas características.

9.3.12 - Deverão ser fornecidos, sempre que solicitada, manuais dos equipamentos e esclarecimentos técnicos pertinentes aos mesmos.

9.3.13 - A garantia deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

9.3.13.1 - Acionar diretamente o procedimento de reparação ou substituição dos equipamentos com defeito de qualquer natureza;

9.3.13.2- Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e

9.3.13.3 - Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

9.3.14 - As informações de chamados deverão estar disponíveis através de portal ou ser enviadas por e-mail. Deverão conter pelo menos as seguintes informações e com:

- Número do Chamado
- Identificador do equipamento
- Data e Hora da Abertura
- Status (aberto/fechado)
- Localidade
- Responsável pela abertura (contratante)
- Contato na CONTRATANTE
- Responsável pelo atendimento (contratada)
- Descrição do Problema - Histórico (data/hora e descrição)
- Ocorrências (data/hora e descrição)

9.3.15 - As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para atendimento, recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham do sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado.

9.3.16 - Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATADA, após contato com técnico da CONTRATANTE, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

9.3.17 - Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pela CONTRATANTE, na implantação do serviço e durante a vigência do contrato.

9.4 - A garantia ou assistência técnica do bem, conforme o caso, deverá ser especificada em Termo de Garantia e entregue ao Executor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

- 10.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através dos servidores designados pela CONTRATANTE, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.
- 10.2 - Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas. Designar comissão de acompanhamento da execução do CONTRATO, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 04/2014.
- 10.3 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.4 - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da aquisição.
- 10.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- 10.6 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.7 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.
- 10.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas.
- 10.9 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução dos serviços de manutenção.
- 10.10 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços não obstante a fiscalização da CONTRATADA.
- 10.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.12 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos equipamentos ou serviço de suporte técnico e garantia.
- 10.13 - Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 10.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

11.7.1 - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital (39328714), ou;

11.7.2 - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

11.7.3 - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

11.7.4 - No caso do CONTRATADO apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nos subitens 11.7.1 e 11.7.3 poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

11.7.5 - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo CONTRATADA não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.8 - O cumprimento dos prazos e demais exigências deste CONTRATO e do Termo de Referência (43365962);

11.9 - A leitura de todas as condições da contratação constantes neste CONTRATO e no Termo de Referência (43365962), não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

11.10 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da SEEC/DF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do CONTRATO, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

11.11 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto da SEEC/DF;

11.12 - Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações consagradas pela boa técnica;

11.13 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do CONTRATO, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.14 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SEEC/DF inerentes à boa execução do CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

11.15 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;

11.16 - Apresentar, sempre que solicitado pela SEEC/DF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

11.17 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste CONTRATO e no Edital e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

11.18 - Comunicar à Diretoria de Contratos e Convênios, da SEEC/DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no CONTRATO social, durante o prazo de vigência do CONTRATO, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.19 - Fornecer à Diretoria de Contratos e Convênios da SEEC/DF todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.20 - Encaminhar qualquer solicitação à SEEC/DF por intermédio da Diretoria de Contratos e Convênios;

11.21 - Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela SEEC/DF;

11.22 - Comprovar vínculo de parceria com o fabricante dos equipamentos ofertados, de forma a demonstrar qualificação técnica para trabalhar com soluções complexas de comunicações unificadas em clientes corporativos;

11.23 - Conceder acesso ao *site* do fabricante para validação das seguintes informações: serviços de suporte e atualização, equipamentos e licenças e período da garantia adquiridos pela CONTRATADA para atender as especificações deste CONTRATO;

11.24 - Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.25 - Indicar preposto, aceito pela SEEC/DF, para representar a empresa CONTRATADA na execução do CONTRATO;

11.26 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEC/DF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá ou devidamente uniformizados;

11.27 - Comprometer-se a guardar, por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.28 - Adotar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.29 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 4º - I, da Lei Federal nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926/2020.

11.30 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.31 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

11.32 - É de responsabilidade da CONTRATADA o **transporte e a entrega** dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

11.34 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.35 - A CONTRATADA deverá indicar preposto do CONTRATO para fins de tratativas de execução, atendimento das exigências contratuais e demais alinhamentos junto à SUTIC.

11.36 - A forma de acompanhamento da execução contratual dar-se-á através da verificação, por Fiscalização Contratual por fiscais devidamente nomeados pela SUTIC.

11. 37 - A CONTRATADA deverá respeitar as especificações técnicas constantes no item 6 do Termo de Referência (43365962).

11.38 - Do acordo de nível de serviço (SLA):

11.38.1 - As manutenções obedecerão ao regime de 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana.

11.38.2 - A Contratada deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos de chamados de suporte e assistência técnica, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, Os níveis e problemas foram classificados de acordo com a tabela descrita no item 8 do Termo de Referência.

11.39 - Do local de entrega

11.39.1 - Os equipamentos deverão ser entregues de 09h às 18h no Data Center Corporativo Principal do GDF ((Site Principal), localizado no SAM – Setor de Administração Municipal, Projeção H 1º Andar, Sala CeTIC-DF - Brasília/DF.

11.40 - Do recebimento:

11.40.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.40.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.3.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

11.40.4 - Se a CONTRATANTE deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificava por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

11.40.5 - A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrava, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do argo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.41.4 - Dos prazos de entrega e do recebimento dos equipamentos

11.41.1 - Os equipamentos deverão ser entregues, remessa única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

11.41.2 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais será realizado:

11.41.3 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

11.41.4 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do funcionamento dos equipamentos pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência, Edital e este CONTRATO.

11.41.5- Os equipamentos deverão ser novos e em primeiro uso.

11.41.6 - A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.41.7 - Os materiais que estiverem em desacordo com o especificado deverão ser substituídos ou refeitos pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.41.8 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.41.9 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.41.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

13.2.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital (43271491).

13.3 - Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Do acompanhamento e fiscalização:

17.2.1 - A fiscalização da aquisição será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2.2 - O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

17.2.4 - O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

CL SULA D CIMA OITAVA – DA PROIBI O DE CONTE DO DISCRIMINAT RIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital n  5.448, de 12 de janeiro de 2015,   estritamente proibido o uso ou emprego de conte do discriminat rio, relativo  s hip teses previstas no art. 1  do mencionado diploma legal, podendo sua utiliza o ensejar a rescis o do CONTRATO e aplica o de multa, sem preju zo de outras san oes cab veis.

18.2 -   vedado qualquer tipo de discrimina o contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital n  38.365, de 26 de julho de 2017.

18.3 - Nos termos da Lei Distrital n  5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conte do discriminat rio, podendo sua utiliza o ensejar a rescis o do CONTRATO e aplica o de multa, sem preju zo de outras san oes cab veis, que:

I - incentive a viol ncia;

II - seja discriminat rio contra a mulher, assim entendidos quaisquer conte dos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metaf rica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a viol ncia contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de viol ncia dom stica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda viol ncia sexuais, institucionais, ou qualquer viol ncia fundada na condi o de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homof bico, racista e sexista;

VI - incentive a viol ncia contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, ind genas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transg nero; por orienta o sexual e de g nero e por cren a;

VII - represente qualquer tipo de discrimina o, especialmente voltados contra minorias em condi oes de vulnerabilidade.

CL SULA D CIMA NONA – DA PROIBI O DE UTILIZA O DE M O DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei n  5.061, de 08 de mar o de 2013 e com fundamento no artigo 7 , inciso XXXIII e artigo 227,  3 , inciso I, da Constitui o Federal,   vedada a utiliza o de m o de obra infantil no presente CONTRATO.

CL SULA VIG SIMA – DA PUBLICA O E DO REGISTRO

A efic cia do CONTRATO fica condicionada   publica o resumida do instrumento pela Administra o, na Imprensa Oficial, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, ap s o que dever  ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei n  8.666/93.

CL SULA VIG SIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Bras lia, Distrito Federal, para dirimir quaisquer d vidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU PIMENTA
Procurador Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecret ria de Compras Governamentais - Interina



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ALVES DE ABREU, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Interino(a)**, em 13/07/2020, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 43367927](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43367927) código CRC= **122FF1D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00040-00018794/2020-71

Doc. SEI/GDF 43367927